

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6°, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)
- 1.1 Cessão de uso a título oneroso e precário de espaços físicos do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região:
- 1.1.1 Área 01: Área localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, em Porto Velho/RO, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, perfazendo uma área total de 29,50m².
- 1.1.2 Área 02: Área localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, em Porto Velho/RO, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, perfazendo uma área total de 16,34m².
- 1.2 O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 29 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser licitado por Pregão Eletrônico.
- **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6°, inciso XXIII, Alínea "b" da Lei n. 14.133/2021)
- 2.1 Considerando os termos da Resolução Resolução CSJT Nº 356/2023, que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a utilização de espaços físicos de imóvel de uso especial no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
- 21.2 Considerado os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública e com o objetivo de facilitar o acesso de Magistrados e Servidores a postos bancários, optou-se pela cessão de uso dos referidos espaços, em caráter oneroso e precário.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6°, inciso XXIII, Alínea "c" da Lei n. 14.133/2021)
- 3.1 Cedência das áreas localizadas no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, a postos de atendimento bancário (PAB) e a postos de atendimento cooperado (PAC), conforme inciso I do art. 3º da Resolução CSJT 356/2023.

Item	Descrição	Área Cedida	Endereço		
1	Área 01, localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região	29,50m².	Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, Porto Velho/RO		



2	Área 02, localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região	· ·	Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, Porto Velho/RO

5. ESPECIFICAÇÕES

- 5.1 As áreas, contendo infraestruturas elétrica e lógica, serão entregues nas condições em que se encontram.
- 5.2 Faculta-se a execução de adequações em função dos requisitos de trabalho da tecnologia ou para simples revitalização das áreas. Neste caso, o Cessionário arcará com todas as despesas necessárias à implantação das adequações pretendidas.
- 5.3 É obrigatório apresentar previamente, para análise pelo TRT da 14ª região, todos os projetos de adequação das áreas (plantas baixas, fachadas, cortes, disposição de equipamentos, projetos complementares etc).
- 5.4 Estas intervenções ou outras requeridas pelo Cessionário, mesmo com aprovação do TRT da 14ª Região, não se constituem em benfeitorias permanentes, sendo consideradas como custo operacional do Cessionário; não serão indenizadas ou amortizadas, portanto, cabendo ao concessionário retirá-las quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, restituindo as áreas ao Tribunal em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso.
- 5.5 O Cessionário deverá equipar-se eficientemente, provendo às suas expensas todo o equipamento necessário para o exercício de suas atividades.
- 5.6 O Cessionário deverá manter a área, equipamentos e instalações que a compõem, em perfeitas condições de uso e limpeza, durante toda a vigência do prazo contratual.
- 5.7 É vetada qualquer divulgação do estabelecimento em área do TRT da 14ª região, fora da área sob concessão, salvo se expressamente permitido pelo Tribunal.
- 5.8 O estabelecimento deverá funcionar de acordo com os horários de funcionamento do Tribunal, salvo autorização em contrário, mediante acordo prévio com o TRT da 14ª Região.
- 5.9 O TRT da 14ª Região divulgará previamente os critérios, procedimentos e períodos de fiscalização do estabelecimento, os quais não poderão exceder os parâmetros estabelecidos na licitação, no termo de cessão e na legislação vigente.
- 5.10 O Cessionário obriga-se a aderir aos planos de qualidade, certificação, contingenciamento de riscos e outros implantados pela TRT da 14ª Região, salvo se estas ações apresentarem impedimentos legais em relação a sua atividade.



- 5.11 A área a ser cedida configura-se como benfeitoria já implantada pelo TRT da 14ª Região, sendo que quaisquer outras intervenções decorrem estritamente da necessidade do Cessionário para a execução de seu serviço. Assim sendo, as adequações e as obrigações inseridas nos itens 5.2 e 5.5 não configuram a implantação de benfeitorias permanentes.
- 5.12 No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, o TRT da 14ª Região poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pelo Tribunal. O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de "as built", contemplando as recomendações do TRT da 14ª Região.
- 5.13 Da elaboração dos projetos e da sua execução, caso seja necessário:
- 5.13.1 As adequações deverão seguir fielmente as recomendações do TRT da 14ª Região. Qualquer alteração deverá ser objeto de nova consulta.
- 5.13.2 A aprovação do TRT da 14ª Região em relação aos projetos apresentados não implica em corresponsabilidade em relação aos projetos e na sua implantação.
- 5.13.3 O Cessionário deverá reunir-se previamente com o TRT da 14ª Região para informar que tipo de adequação pretende implantar na área, sendo então definido que tipos de projetos serão necessários e qual o nível de detalhamento requerido pelo TRT da 14ª Região; na ocasião serão também fornecidas as diretrizes para execução dos projetos e obras, nos padrões aceitos pelo TRT da 14ª Região.
- 5.13.4 Para elaboração dos projetos e para sua execução o Cessionário poderá contratar empresa especializada, porém permanecerá como único responsável perante ao TRT da 14ª Região.
- 5.13.5 A elaboração dos projetos e sua execução deverão observar as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT e as de medicina e segurança do trabalho

6. VIGÊNCIA

6.1 A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106/107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO

- 7.1 O Cessionário terá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para concluir as adequações necessárias na área, caso seja necessário:
- 7.1.1 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo de cessão, para apresentação dos projetos;
- 7.1.2 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação dos projetos, para as análises do TRT da 14ª Região e para as retificações, caso requeridas;



- 7.1.3 40 (quarenta) dias úteis, contados da data de aprovação dos projetos, para sua execução.
- 7.2 No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, o TRT da 14ª Região poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pelo Tribunal.
- 7.3 O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de "as built", contemplando as recomendações do TRT da 14ª Região.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 A cessão de uso dos espaços físicos destina-se única e exclusivamente à instalação de postos de atendimento bancário (PAB) e a postos de atendimento cooperado (PAC).

8.2. Critérios de sustentabilidade:

- 8.2.1 Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário;
- 8.2.2 A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:
- 8.2.2.1 Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- 8.2.2..2. Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- 8.2.2.3. Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
- 8.2.2.4. Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;
- 8.2.2.5. Comprovar como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 8.2.2.6 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH no 04/2016; e



- 8.2.2.7 Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1o, 3o (inciso IV), 7o (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto n°5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT no 29 e no 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei no 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei no 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto no 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- 8.2.2.8 Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE no 06;

8.3 Subcontratação

8.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.4 Garantia da contratação

8.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que iria onerar a contratação.

9. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021)

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Cessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Cessionário;
- 9.3 Permitir o livre acesso dos empregados do Cessionário para execução dos serviços, nos dias úteis, das 7h30 às 18 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.
- 9.4 Fornecer ramal de telefone para a comunicação interna, sendo permitido à Cessionária providenciar às suas expensas a instalação de uma linha direta.
- 9.5 Proporcionar as condições necessárias para que o Cessionário possa cumprir o objeto do termo de cessão.
- 9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto do Cessionário.
- 9.7 Emitir pareceres acerca da execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.



- 9.8 Colocar à disposição do Cessionário todos os equipamentos que compõem as instalações das áreas a serem concedidas.
- 9.9 Comunicar ao Cessionário, de imediato, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, determinando a imediata adoção das providências necessárias à sua regularização.
- 9.10 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 9.11 Dar conhecimento à concessionária acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas.
- 9.12 Notificar o Cessionário em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
- 9.13 Notificar o Cessionário acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 9.14 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
- 9.15 Informar nos respectivos autos o dia da aprovação dos projetos de adequação dos espaços a serem cedidos.
- 9.16 Aplicar ao Cessionário as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 9.17 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Cessionário;
- 9.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Cessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Cessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

- 10.1 Observar todas as formalidades legais exigidas no Edital e seus anexos.
- 10.2 Assumir as despesas concernentes à mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, licenças e de tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do Termo de Cessão de Uso.
- 10.3 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da concessão, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales refeição e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.



- 10.4 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Cedente.
- 10.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que tenha ocorrido nas dependências do Cedente.
- 10.6 Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Cedente.
- 10.7 Indenizar o TRT da 14ª Região por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- 10.8 Comunicar por escrito, ao gestor/fiscal do Contrato de Cessão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local cedido.
- 10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Cedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local cedido.
- 10.10 Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos concedidos.
- 10.11 Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o Cedente, o(s) equipamento(s) entregue(s) que venha(m) a apresentar defeito ocasionado por utilização inadequada.
- 10.12 Manter o imóvel cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento.
- 10.13 Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reparação da elétrica da área objeto da cessão.
- 10.14 Participar, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, cujos valores serão aferidos pelo gestor/fiscal do contrato mediante metodologia já utilizada no TRT da 14ª Região. Tal ressarcimento deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) até o 10º (décimo) dia útil após a data da respectiva aferição de consumo.
- 10.15 Não subconceder e subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 10.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.



- 10.17 Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Cedente, no que tange ao fiel cumprimento do objeto desta Cessão de Uso.
- 10.18 Manter vigilância armada na Agência Bancária/Posto de Atendimento Bancário-PAB no horário de expediente e instalar alarmes nas áreas de cessão de uso, com objetivo de garantir a segurança dos funcionários do banco e dos usuários que utilizarem os serviços.
- 10.19 Manter funcionando o Posto da Agência Bancária PAB ou posto de atendimento cooperado (PAC), instalado nas dependências do TRT da 14ª Região, em caso de greve.
- 10.20 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Cedente;

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3 As comunicações entre o Cedente e o Cessionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4 O Cedente poderá convocar representante do Cessionário para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>).
- 11.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



- 11.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (<u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, <u>art. 117</u>, §1º, e <u>Decreto nº 11.246</u>, <u>de 2022</u>, <u>art. 22</u>, <u>II</u>);
- 11.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 11.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato (unidade na qual é vinculado), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 11.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 11.12 O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 11.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12 PRAZO DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO, DAS DESPESAS PROPORCIONAIS E DO REAJUSTE

- 21.1 O Cessionário recolherá o valor anual da taxa de utilização do espaço mais o valor anual das despesas proporcionais (manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais) advindas de seu funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Cessão.
- 12.1.1 Os recolhimentos deverão ser feitos em favor da conta única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU:
- a) GRU Código da receita 28804-7 recolhimento da taxa de utilização do espaço;
- b) GRU Código da receita 28955-8 recolhimento das despesas proporcionais.
- 12.1.2 O Cessionário deverá comprovar o recolhimento da taxa de utilização do espaço, no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da data de recolhimento, devendo encaminhar os comprovantes de recolhimentos a Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística do TRT da 14ª Região, localizada na Rua Almirante Barroso, 600 Bairro Mocambo Porto Velho/RO CEP 76.801-901, por meio do e-mail dsils@trt14.jus.br telefone (69) 3218 6462.



- 12.1.3 O valor da taxa de utilização do espaço será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IGP-M/FGV, ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- 12.1.4 O Núcleo de Engenharia e Projetos promoverá o reajustamento do rateio das despesas proporcionais a cada 12 (doze) meses, utilizando critérios objetivos específicos de garantir a proporcionalidade dos valores atribuídos pela cessionária, conforme art. 11, § 4º, da Resolução CSJT 356/2023.

Caso o Cessionário não venha a efetuar o recolhimento dos valores correspondentes à anualidade dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

- a) Multa de 2%;
- b) Mora diária de 1% ao mês
- 12.1.5. Caso o Cessionário venha acumular atraso de 30 (trinta) dias consecutivos, correspondentes aos recolhimentos dos valores, poderá ensejar na rescisão da concessão.
- 21.1.5.1. A rescisão de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no tópico DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência.
- 12.1.3.1 As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - 1.a der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.b der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - 1.c der causa à inexecução total do contrato;
 - 1.d ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 1.e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 1.f praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - 1.h praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a.i Advertência, quando o contratado der causa à inexecução



parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

- a.ii **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- a.iii **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

a.iv Multa:

- iv.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- iv.2 compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as



penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para o Contratante;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) 13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução</u> Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. VALOR ESTIMATIVO DO RATEIO

- 14.1 Área total do Edifício-Sede: 11.409,67 m².
- 14.2 A proposta do licitante deverá corresponder somente ao valor anual da cessão de uso propriamente dita "aluguel", sem considerar o rateio proporcional de despesas.
- 14.3 O rateio proporcional de despesas, será recolhido por meio de GRU separadamente, conforme rubrica específica, conforme item 12 deste termo.
- 14.4 Os valores estimativos, proporcionais às áreas cedidas, com base no valor total das despesas, são as seguintes:

Área do item 1: 29,50m²					
Itens de Rateio	Valor Anual Estimado				
Água	R\$ 6,94				
Energia Elétrica	R\$ 2.326,42				
Vigilância	R\$ 657,55				
Limpeza e Conservação	R\$ 2.069,57				
Manutenção Elétrica	R\$ 233,82				
Manutenção de Ar Condicionado	R\$ 285,37				
Tratamento Químico de Águas- Sistema de Ar Condicionado	R\$ 146,64				
Manutenção de Elevadores	R\$ 92,40				
Coleta de Resíduos Sólidos	R\$ 3,93				
Valor Total Anual Estimado	R\$ 5.822,64				

Área do item 2: 16,34m²				
Itens de Rateio	Valor Anual Estimado			



Água	R\$ 3,63		
Energia Elétrica	R\$ 1.223,13		
Vigilância	R\$ 345,67		
Limpeza e Conservação	R\$ 1.088,12		
Manutenção Elétrica	R\$ 122,92		
Manutenção de Ar Condicionado	R\$ 150,01		
Tratamento Químico de Águas- Sistema de Ar Condicionado	R\$ 77,04		
Manutenção de Elevadores	R\$ 48,60		
Coleta de Resíduos Sólidos	R\$ 2,07		
Valor Total Anual Estimado	R\$ 3.061,19		

15. INFORMAÇÕES RELEVANTES

- 15.1 Estão lotados e exercem suas atribuições no edifício Sede e Anexos do Regional aproximadamente 523 servidores.
- 15.2 A licitante vencedora da área 01, com medida total de 29,50m², terá direito de instalar 2(dois) caixas eletrônicos externos.
- 15.3 A vencedora da área 02, com medida total de 16,34m², terá o direito de instalar apenas um caixa eletrônico externo.
- 15.4 O Termo desta Cessão de Uso é precário, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral ou amigavelmente, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 15.5 Na hipótese de revogação do ato de cessão, o Cessionário terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.
- 15.6 Em qualquer caso, a devolução da área entregue ao Cessionário, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.
- 15.7 Os demais parâmetros da cessão serão os que constam do Edital e seus anexos, aos quais se vinculam as partes nos termos da Lei.



16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 16.1 O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento MAIOR DESCONTO, que servirá de base para conversão na MAIOR OFERTA DE TAXA DE OCUPAÇÃO.
- 16.2 Os lances deverão ser ofertados pelo percentual de DESCONTO, que servirá de índice para incidência sobre o VALOR MÍNIMO, resultando na TAXA DE OCUPAÇÃO a ser repassada ao TRT 14ª Região.

Exigências de habilitação

16.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- **16.3 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **16.4 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **16.5 Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 16.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **16.7 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **16.8 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **16.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **16.10 Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 16.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 16.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Técnica

- 16.26 A cessão de uso dos espaços físicos destina-se única e exclusivamente à instalação de postos de atendimento bancário (PAB) e a postos de atendimento cooperado (PAC).
- 16.27 Os interessados deverão apresentar, no certame licitatório:
- 16.27.1 Documento que comprove a autorização para funcionamento na forma da Resolução n. 2.099/94 do Conselho Monetário Nacional ou Certidão de Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil:
- 16.27.2 Atestado de Visita ou Declaração de que conhece as condições do local objeto da presente cessão de uso. (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010).
- 16.27.3. A participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



- III. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- IV. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- V. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- VI. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- VII. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

17. ATESTADO DE VISITA

- 17.1 As visitas poderão ser realizadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de abertura da sessão pública, desde que previamente agendadas com o Setor de Engenharia e Projetos, situado na Rua Almirante Barroso, nº 600, Mocambo Porto Velho/RO, telefones 3218-6482/3218-6462, e-mail engenharia@trt14.jus.br, Engenheiro SAMURAI DE FIGUEIRÊDO ou Engenheiro LUIZ GONZAGA MOTA
- 17.2 A empresa licitante, poderá apresentar em substituição a vistoria técnica, DECLARAÇÃO de que conhece as condições do local onde os serviços serão executados. (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010).
- **18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6°, inciso XXIII, Alínea "i" da Lei n. 14.133/2021)
- 18.1 A proposta do licitante deverá corresponder somente ao valor anual da cessão de uso propriamente dita "aluguel", sem considerar o rateio proporcional de despesas.
- 18.2 Os lances deverão ser ofertados pelo percentual de DESCONTO, que servirá de índice para incidência sobre o VALOR MÍNIMO, resultando na TAXA DE OCUPAÇÃO a ser repassada ao TRT 14ª Região.

Item	Descrição	Valor Mínimo de Referência Anual	UN	Percentual de Desconto	Valor Total Anual
1	Cessão de uso a título oneroso e	R\$19.559,00	%		



	precário de espaço físico localizado no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, Porto Velho/RO, perfazendo uma área total de 29,50m².			
2	Cessão de uso a título oneroso e precário de espaço físico localizado no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, Porto Velho/RO, perfazendo uma área total de 16,34m².	R\$10.833,00		

Porto Velho-RO, 26 de abril de 2024.

Hely Calixto da Cruz Coordenador de Serviços de Infraestrutura e Logística

Lislane Ribeiro
Equipe de Planejamento
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

Arthur Lucas Bastos Chaves Equipe de Planejamento Coordenadoria de Licitações e Contratos